

FALSIDADE IDEOLÓGICA NA INTERNET: SUA APLICABILIDADE NO CÓDIGO PENAL E CÍVEL BRASILEIRO ATUAL

Claudinei Dias Athayde

Raphael Albino Athayde

RESUMO

Com o advento da Internet e a aparição de redes sociais como *Orkut*, *Twitter* e o atual *Facebook*, usuários comuns podem criar identidades falsas, chamadas de *fake*, os quais podem inseridos rapidamente. Nestes perfis falsos, o usuário obtém dados de outras pessoas (fotos, informações, nomes) na própria rede, colocando-se no lugar desta pessoa plagiada. Para que isso aconteça, basta entrar em um site de busca e digitar o nome da pessoa. Os resultados são informações pessoais, fotos, entre outras. Geralmente, um *fake* é feito, baseando-se em informações positivas, fotos alegres, as quais podem chamar a atenção de outros usuários. Este é um problema que vem acontecendo não só com usuários anônimos, mas também, com frequência, com pessoas públicas. Essa produção justifica-se pela necessidade de análise dos direitos da personalidade, como honra, intimidade, vida privada e o uso da imagem, utilizando-se da metodologia da pesquisa bibliográfica e de acordo com a Constituição Federal, Código Penal e Código Civil. Serão analisados os artigos 307, 299 e 139 do Código Penal, 186 e 927 do Código Civil e sua aplicabilidade em casos de crimes digitais quando se tratar de falsa identidade, prejuízo moral e pessoal à pessoa, difamação. Este estudo apresentará que, em todos os casos, é possível a indenização cível e ação de responsabilidade contra o *site* que presta esse serviço para que seja retirado o perfil do ar. Muitos países do mundo estão criando leis específicas para tipificar os crimes na internet. Com essa realidade cada vez mais presente no dia a dia, comprova-se a necessidade da elaboração de novas leis para regulamentar essa utilização e a importância da comparação das leis que equivalem a crimes digitais com os cometidos no ambiente comum.

Palavras-chave: Identidade falsa, Internet, Lei, Código Penal